

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Bodoquena

# LEI ORDINÁRIA Nº 827, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e dá outras providências."

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN 4.589, de 19 de junho de 2017 e suas alterações, destinados para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais, bem como o Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Paragrafo único. Do valor especificado no caput deste artigo, será destinado:

a) para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

 b) para o Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia o valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

**Art. 2°.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Bodoquena/MS autorizado a vincular, como contragarantia, as receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5°.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.





# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Bodoquena

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 821/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, 28 de junho de 2022.

**KAZUTO HORII** Prefeito Municipal



5

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 29/06/2022. Número da edição: 3122

15. 15

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 827, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito

com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia das

receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e dá outras providências."

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN 4.589, de 19 de junho de 2017 e suas alterações, destinados para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais, bem como o Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Paragrafo único. Do valor especificado no *caput* deste artigo, será destinado:

- a. para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- b. para o Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia o valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

**Art. 2°.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Bodoquena/MS autorizado a vincular, como contragarantia, as receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 3°.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art.** 4°. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art.** 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 821/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, 26 de junho de 2022.

## KAZUTO HORII

Prefeito Municipal